



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 4º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

OBJETO: 4º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 1.034/2021-PMC/SEMED, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021-PMC/SEMED REFERENTE À Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes escolar com disponibilização dos veículos e condutor nas rotas fluviais e terrestres, objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. nº 65, II "d" da Lei nº 8.666/93.

O contrato em vigência consta a necessidade de atualização dos preços praticados no mercado, fazendo-se necessário o termo reequilíbrio econômico-financeiro em virtude da necessidade da continuidade do serviço contratado, conforme o Contrato nº 1.034/2021-PMC/SEMED, referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2021, firmado com a empresa NORDESTE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, qual seja prestação de serviços de transportes escolar com disponibilização dos veículos e condutor nas rotas fluviais e terrestres, objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal).

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a necessidade de termo aditivo dá-se em razão da continuidade dos serviços prestados a esta municipalidade.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo nº 65, II "d" da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65, II "d". "Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda,



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade nos serviços para assegurar a prestação de serviços de transportes escolar com disponibilização dos veículos e condutor nas rotas fluviais e terrestres, objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal).

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem, apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Cametá-Pa, 14 de março de 2024.

ÊNIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 518/2021